



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - BRASIL  
GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS

# CIRCULAR DE INFORMAÇÃO

---

**Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE ORGANIZAÇÃO,  
REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS  
PARA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS  
AERONÁUTICOS**

**Data: 12 maio 2008  
Origem: ANAC-GGCP**

**CI Nº: 20-001**

## **1 - OBJETIVO**

Informar a estrutura organizacional, os regulamentos aplicáveis e procedimentos relacionados com a certificação de produtos aeronáuticos dentro do âmbito de competências da Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC-GGCP.

## **2 - CANCELAMENTO**

Esta Circular de Informação - CI cancela e substitui a CI 01-001 de 15 de setembro de 1994.

## **3 - APLICABILIDADE**

As informações contidas nesta CI aplicam-se a qualquer pessoa interessada em certificar produtos aeronáuticos, para utilização no Brasil ou para exportação.

## **4 - REFERÊNCIAS**

Não Aplicável.

## **5 - HISTÓRICO**

O desenvolvimento das atividades de importação e exportação de produtos aeronáuticos civis, entre nações, é dependente, basicamente, da existência de uma autoridade de aviação civil, que tenha capacidade demonstrada de administrar requisitos de certificação aeronáutica internacionalmente reconhecidos. A responsabilidade pela certificação de produtos aeronáuticos no Brasil era, desde 1961, do Setor de Homologação do extinto Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento, do atual Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial - CTA. Em 1971, o CTA iniciou um programa de desenvolvimento com o objetivo de obter, em médio prazo, o reconhecimento internacional dos seus Certificados de Homologação de Tipo, Atestados de Produtos Aeronáuticos Aprovados e Certificados de Homologação de Empresa para fabricação. Este programa envolveu um estudo profundo de regulamentos e procedimentos de certificação estrangeiros, bem como dos acordos de importação e exportação de outras nações, como meio para o desenvolvimento dos

Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica - RBHA e de uma estrutura organizacional adequada para as necessidades presentes e futuras da indústria aeronáutica brasileira.

Com a Criação da ANAC, Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, todas as atividades de certificação, que eram executadas pelo CTA, passaram para a Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos.

As competências da ANAC originam-se do Departamento de Aviação Civil - DAC, (estabelecidas no Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004), que eram de planejar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com a aviação civil. O DAC era qualificado como "autoridade aeronáutica", cujas atribuições e responsabilidades foram transferidas para a ANAC.

## **6 - BASE LEGAL**

Estão referidas, abaixo, as leis, decretos e resoluções que formam a base legal para a constituição das Autoridades Aeronáuticas e dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica:

- Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer;
- Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 - Criação da ANAC;
- Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969 - Institui o Sistema de Aviação Civil;
- Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006 - Instalação e Estrutura Organizacional da ANAC;
- Resolução nº 001/ANAC, de 18 de abril de 2006 - Regimento Interno da ANAC; e
- Resolução nº 006/ANAC, de 15 de janeiro de 2007 - Altera o Regimento Interno da ANAC.

## **7 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AUTORIDADE AERONÁUTICA (ANAC)**

A ANAC tem a seguinte estrutura organizacional:

7.1 - Diretoria;

7.2 - Órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria da ANAC:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Relações com Usuários;
- c) Assessoria Parlamentar;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Assessoria Técnica;
- f) Ouvidoria;
- g) Corregedoria;
- h) Procuradoria;
- i) Auditoria Interna;

j) Gerência-Geral de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos; e

**k) Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos - GGCP.**

**7.3 - Órgãos Específicos:**

a) Superintendência de Serviços Aéreos:

1. Gerência-Geral de Outorgas de Serviços Aéreos;
  - 1.1 Gerência de Análise e Controle de Processos;
2. Gerência-Geral de Operações de Serviços Aéreos;
  - 2.1 Gerência de Operações Domésticas;
  - 2.2 Gerência de Operações Internacionais;
3. Gerência-Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos;
  - 3.1 Gerência de Acompanhamento de Mercado;
  - 3.2 Gerência de Processamento e Divulgação de Informações;
4. Gerência-Geral de Fiscalização de Serviços Aéreos;

b) Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária:

1. Gerência-Geral de Infra-Estrutura Técnica;
  - 1.1 Gerência de Desenvolvimento de Aeroportos;
2. Gerência-Geral de Certificação e Operações;
  - 2.1 Gerência de Certificação Operacional;
  - 2.2 Gerência de Serviços Operacionais;
3. Gerência-Geral de Facilitação e Segurança;
  - 3.1 Gerência de Programas de Facilitação e Segurança;
4. Gerência-Geral de Outorga e Fiscalização;
  - 4.1 Gerência de Tarifas Aeroportuárias e Preços Específicos;

c) Superintendência de Segurança Operacional:

1. Gerência-Geral de Certificação Operacional;
  - 1.1 Gerência de Certificação de Empresas Aéreas e de Manutenção Aeronáutica;
  - 1.2 Gerência de Certificação de Escolas de Aviação Civil e Centros de Treinamento;
2. Gerência-Geral de Padrões Operacionais;
  - 2.1 Gerência de Padrões para Empresas, Escolas e Centros de Treinamento;
  - 2.2 Gerência de Padrões de Avaliação de Aeronaves;
3. Gerência-Geral de Vigilância Operacional;
  - 3.1 Gerência de Fiscalização e Diagnóstico;
  - 3.2 Gerência de Controle da Aviação Geral e Aerodesportiva;

d) Superintendência de Relações Internacionais:

1. Gerência-Geral de Relações Internacionais;
  - 1.1 Gerência de Coordenação com Organismos Internacionais;

- 1.2 Gerência de Estudos e Negociações com as Américas e Ásia/Pacífico;
- 1.3 Gerência de Estudos e Negociações com a Europa, África e Oriente Médio;
- e) Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação para a Aviação Civil:

1. Gerência-Geral de Estudos e Capacitação de Recursos Humanos;

- 1.1 Gerência de Estudos e Pesquisas;

- 1.2 Gerência de Capacitação de Recursos Humanos;

2. Gerência-Geral de Suporte ao Desenvolvimento da Aviação Civil;

- 2.1 Gerência de Suporte ao Desenvolvimento Organizacional;

3. Gerência de Estudos de Ergonomia na Aviação Civil;

- f) Superintendência de Administração e Finanças:

1. Gerência-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças;

- 1.1 Gerência de Gestão Orçamentária e Financeira;

- 1.3 Gerência Contábil;

2. Gerência-Geral de Recursos Humanos;

3. Gerência-Geral de Recursos Logísticos;

- 3.1 Gerência de Administração;

4. Gerência de Informática e Organização Internacional;

7.4- Gerências Regionais:

- a) GER 1 (PA, MA, AP);

- b) GER 2 (PI, CE, RN, PE, PB);

- c) GER 3 (RJ, ES, MG);

- d) GER 4 (SP);

- e) GER 5 (RS, SC, PR);

- f) GER 6 (DF, GO, TO, MT, MS);

- g) GER 7 (AM, AC, RO, RR);

- h) GER 8 (BA, AL, SE)

7.5- Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Consultivo; e

- b) Plenário.

## **8 - RESPONSABILIDADES**

### 8.1- Agência Nacional de Aviação Civil

De acordo com a legislação vigente, a ANAC atua como Autoridade de Aviação Civil e cabe a ela adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, competindo-lhe:

- -implementar, em sua esfera de atuação, a política de aviação civil;

- 
- -representar o País junto aos organismos internacionais de aviação civil, exceto nos assuntos relativos ao sistema de controle do espaço aéreo e ao sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;
  - -elaborar relatórios e emitir pareceres sobre acordos, tratados, convenções e outros atos relativos ao transporte aéreo internacional, celebrados ou a serem celebrados com outros países ou organizações internacionais;
  - -realizar estudos, estabelecer normas, promover a implementação das normas e recomendações internacionais de aviação civil, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil;
  - -negociar o estabelecimento de acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional, observadas as diretrizes do CONAC;
  - -negociar, realizar intercâmbio e articular-se com autoridades aeronáuticas estrangeiras, para validação recíproca de atividades relativas ao sistema de segurança de vôo, inclusive quando envolvam certificação de produtos aeronáuticos, de empresas prestadoras de serviços e fabricantes de produtos aeronáuticos para a aviação civil;
  - -regular e fiscalizar a operação de serviços aéreos prestados, no País, por empresas estrangeiras, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil;
  - -promover, junto aos órgãos competentes, o cumprimento dos atos internacionais sobre aviação civil ratificados pela República Federativa do Brasil;
  - -regular as condições e a designação de empresa aérea brasileira para operar no exterior;
  - -regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, os sistemas de reservas, a movimentação de passageiros e carga e as demais atividades de aviação civil, ressalvadas as competências do Comando da Aeronáutica sobre as atividades de controle do espaço aéreo;
  - -expedir regras sobre segurança em área aeroportuária e a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, inclusive o porte ou transporte de armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam pôr em risco os tripulantes ou passageiros, ou a própria aeronave ou, ainda, que sejam nocivos à saúde;
  - -regular e fiscalizar as medidas a serem adotadas pelas empresas prestadoras de serviços aéreos, e exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, para prevenção quanto ao uso por seus tripulantes ou pessoal técnico de manutenção e operação que tenha

---

acesso às aeronaves, de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, que possam determinar dependência física ou psíquica, permanente ou transitória;

- -regular e fiscalizar a outorga de serviços aéreos;
- -conceder, permitir ou autorizar a exploração de serviços aéreos;
- -promover a apreensão de bens e produtos aeronáuticos de uso civil, que estejam em desacordo com as especificações;
- -fiscalizar as aeronaves civis, seus componentes, equipamentos e serviços de manutenção, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança de vôo;
- -proceder à homologação e emitir certificados, atestados, aprovações e autorizações, relativos às atividades de competência do sistema de segurança de vôo da aviação civil, bem como licenças de tripulantes e certificados de habilitação técnica e de capacidade física e mental, observados os padrões e normas por ela estabelecidos e, em especial:
  - a) homologar e certificar os produtos e os processos industriais aeronáuticos;
  - b) reconhecer a certificação estrangeira, nos termos dos acordos internacionais celebrados com outros países;
  - c) expedir "Certificado de Homologação de Empresa" para empresas fabricantes de produtos aeronáuticos, fiscalizando-as;
  - d) expedir "Certificado de Homologação de Tipo";
  - e) expedir "Certificado de Autorização de Vôo Experimental";
  - f) aprovar a aeronavegabilidade de produtos aeronáuticos para exportação;
  - g) homologar e expedir certificado de homologação de empresa de transporte aéreo;
  - h) homologar e expedir certificado de homologação de empresa de revisão, reparo ou manutenção de aeronaves, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos;
  - i) vistoriar aeronaves para expedição de certificados de aeronavegabilidade; e
  - j) conceder certificados de aeronavegabilidade para aeronaves;
- -administrar o Registro Aeronáutico Brasileiro;
- -regular as autorizações de Horários de Transporte - HOTRANS, observadas as condicionantes do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro e da infra-estrutura aeroportuária disponível;
- -compor, administrativamente, conflitos de interesses entre prestadoras de serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária;
- -regular e fiscalizar a infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, com exceção das atividades e procedimentos relacionados com o sistema de controle do espaço aéreo e com o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

- -regular e fiscalizar a infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, visando a garantir sua compatibilidade com a proteção ambiental e com o ordenamento do uso do solo;
- -aprovar os planos diretores dos aeroportos e os planos aeroviários estaduais;
- -propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária;
- -conceder ou autorizar a exploração da infra-estrutura aeroportuária, no todo ou em parte;
- -estabelecer o regime tarifário, revisões e reajustes referentes à exploração da infra-estrutura aeroportuária;
- -homologar, registrar e cadastrar os aeródromos;
- -arrecadar, administrar e suplementar recursos para o funcionamento de aeródromos de interesse federal, estadual ou municipal;
- -aprovar e fiscalizar a construção, a reforma e a ampliação de aeródromos e sua abertura ao tráfego, observada a legislação e as normas pertinentes e após prévia análise pelo Comando da Aeronáutica, sob o ponto de vista da segurança da navegação aérea;
- -expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão de informações entre aeródromos;
- -expedir normas e estabelecer padrões mínimos de segurança de vôo, de desempenho e eficiência, a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, inclusive quanto a equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem;
- -expedir certificados de aeronavegabilidade;
- -regular, fiscalizar e autorizar os serviços aéreos prestados por aeroclubes, escolas e cursos de aviação civil;
- -expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;
- -integrar o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER;
- -reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, e aplicar as sanções cabíveis;
- -arrecadar, administrar e aplicar suas receitas;

## 8.2- Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos

A Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos compete:

- submeter à Diretoria, no que tange a certificação de produto aeronáutico, proposta de ato normativo e parecer relativo às seguintes matérias:

- 
- a) certificação de projeto;
  - b) certificação de produção;
  - c) certificação de modificação de projeto;
  - d) certificação de aeronavegabilidade de protótipo de aeronave para fins de pesquisa e desenvolvimento;
  - e) certificação de aeronavegabilidade de protótipo de aeronave em processo de certificação;
  - f) certificação de aeronavegabilidade de aeronave recém-fabricada;
  - g) aprovação e/ou aceitação de instruções de aeronavegabilidade continuada para assegurar a aeronavegabilidade continuada de produto certificado;
  - h) acompanhamento da aeronavegabilidade continuada de produto certificado;
  - i) emissão de diretrizes de aeronavegabilidade para assegurar a aeronavegabilidade continuada de produto certificado;
  - j) aprovação de aeronavegabilidade para exportação;
  - k) concessão de isenção, de nível equivalente de segurança e meio alternativo de demonstração de cumprimento com requisito; e
  - l) validação de projeto de produto aeronáutico importado.
- submeter à Diretoria, no que tange a certificação de produto aeronáutico, proposta para aprovação de certificado e respectivo adendo de homologação de tipo, homologação suplementar de tipo, homologação de empresa e atestado de produto aeronáutico aprovado;
  - submeter à Diretoria, para aprovação, diretriz de aeronavegabilidade e concessão de isenção;
  - promover a segurança de vôo, definindo e propondo padrões mínimos de segurança relativos ao projeto, à produção e para manter a aeronavegabilidade continuada de aeronaves, motores, hélices e demais produtos aeronáuticos;
  - desenvolver, emitir, divulgar e manter atualizada especificação: de aeronave, de motor e de hélice;
  - emitir certificado de autorização de vôo experimental, certificado de autorização especial de vôo e certificado de aeronavegabilidade para aeronave recém-fabricada, sempre que julgar que o produto aeronáutico envolvido está em condição de operação segura e que foi demonstrado o cumprimento com os regulamentos, regras e normas prescritas pela ANAC, inclusive aqueles relativos a ruído e emissões, quando aplicável;
  - emitir certificado de aeronavegabilidade para exportação sempre que julgar que o produto aeronáutico envolvido está em condição de operação segura e que foi demonstrado o cumprimento com os regulamentos aplicáveis do país importador, inclusive aqueles relativos a ruídos e emissões e com qualquer outro requisito adicional requerido pelo país importador;
  - credenciar pessoas, nos termos estabelecidos em norma específica, para desempenhar atividades relacionadas a certificação de produtos aeronáuticos;
  - emitir atestado, aprovação e autorização, relativos às atividades do sistema de segurança de vôo, em seu âmbito de sua atuação;
  - emitir parecer:



- 
- a) sobre ato normativo de outro órgão, governamental ou não, que tenha repercussão na certificação de produto aeronáutico; e
- b) quanto a ato normativo nacional ou internacional relativo à certificação de produto aeronáutico, inclusive casos omissos;
- analisar norma e recomendação, sob a ótica de certificação de produto aeronáutico, da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI e propor medida adequada para implementá-la, avaliando resultado e sugerindo alteração necessária ao aperfeiçoamento do sistema de segurança de vôo;
  - avaliar e dar disposição técnica e procedimental sobre pedido de isenção referente à certificação de produto aeronáutico na aplicação de qualquer regulamento, regra ou norma;
  - avaliar e dar disposição técnica e procedimental sobre pedido de suspensão e/ou cassação, de qualquer certificado emitido, em face de que o produto aeronáutico envolvido não demonstra cumprimento com requisito aplicável ou não apresenta condição mínima de segurança;
  - avaliar e dar disposição técnica e procedimental sobre pedido de cancelamento de certificado emitido, solicitado pelo detentor deste;
  - dar suporte à investigação de acidente e de incidente aeronáutico;
  - analisar recomendação de relatório de investigação de acidente aeronáutico, no âmbito da aviação civil, com o objetivo de verificar se as possíveis causas do mesmo envolve a necessidade de solicitar e/ou requerer correções no projeto de tipo aprovado ou propor emenda nos padrões mínimos de segurança;
  - analisar informação de dificuldade em serviço de produto aeronáutico e propor, se aplicável, a emissão de diretriz de aeronavegabilidade para corrigir falhas, defeitos ou mau funcionamento constatado durante a sua vida operacional, sempre que julgar que esta falha, defeito ou mau funcionamento é prejudicial à segurança de vôo e poderá se repetir em outro produto aeronáutico similar;
  - representar a ANAC em discussão relativa à certificação de produto aeronáutico quando determinado pela Diretoria;
  - participar, e dar apoio, em atividade de pesquisa & desenvolvimento que seja de interesse da Superintendência em coordenação com a Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação para a Aviação Civil;
  - participar de negociação, realizar intercâmbio e articular-se com autoridade aeronáutica estrangeira para validação recíproca de atividade relativa ao sistema de segurança de vôo, quando envolver certificação de produto aeronáutico, de empresa prestadora de serviço e de fabricante de produto aeronáutico para a aviação civil, em coordenação com a Superintendência de Relações Internacionais;
  - analisar recurso referente a processo administrativo de infração, bem como, submeter a Diretoria Colegiada, quando aplicável, recurso de revisão relacionada a tais processos;
  - delegar, quando necessário, qualquer de suas atribuições, salvo aquelas que, pela sua própria natureza ou por vedação legal, só possam ser por ele implementadas privativamente; e
  - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

## **9 - REGULAMENTOS BRASILEIROS DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA**

Os Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica foram elaborados em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 66 do Capítulo IV do CBAer, Lei Nº 7565, de 19 de dezembro de 1986 e baseados nos regulamentos de aviação civil internacionalmente reconhecidos, tais como os da **Federal Aviation Administration - FAA, European Aviation Safety Agency - EASA, Joint Aviation Authorities - JAA**, etc.

Os RBHA são emitidos pela ANAC e podem ser acessados no sítio da ANAC: <http://www.anac.gov.br> →Biblioteca virtual →Legislação →RBHA.

Os regulamentos estrangeiros, como o **14 Code of Federal Regulations - 14 CFR** da **FAA**, **Joint Aviation Requirements - JAR** da **JAA** e **Certification Specifications - CS** da **EASA**, que são adotados em inglês, na sua íntegra, podem ser acessados direta e respectivamente nos seguintes endereços eletrônicos:

**FAA**    <http://www.faa.gov>  
**JAA**    <http://www.jaa.nl>  
**EASA** <http://www.easa.europa.eu>

## **10 - PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO**

A ANAC-GGCP possui Manuais de Procedimentos de Homologação - MPH destinados para a execução de suas atividades e ao público externo interessado. Para obtenção dos MPH, acesse o sítio da ANAC (<http://www.anac.gov.br/certificacao>).

## **11 - CIRCULARES DE INFORMAÇÃO**

As Circulares de Informação - CI são emitidas pela ANAC-GGCP para transmitir ao público, em uma forma sistemática, matéria não-regulatória relacionada com os regulamentos ou procedimentos de certificação, ou ainda assuntos de interesse geral.

Estas Circulares de Informação são identificadas pelo número do regulamento básico, com o qual o assunto da CI é relacionado, seguido do número de ordem da emissão. Para obtenção das CI, acesse o sítio da ANAC (<http://www.anac.gov.br/certificacao>).

## **12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Informações adicionais sobre o assunto desta CI podem ser obtidas através das seguintes formas:

### **Endereço:**

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Brasil  
Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos - GGCP  
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B - 2º Andar - Parque Residencial Aquarius  
12246-870 - São José dos Campos - SP - BRASIL

### **Fone:**

55 (12) 3797-2525

**Facsimile:**

55 (12) 3797-2330

**Web site:**<http://www.anac.gov.br><http://www.anac.gov.br/certificacao>**E-mail:**

ggcp-gr@anac.gov.br

**13 - ABREVIATURAS**

ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
CBAer	Código Brasileiro de Aeronáutica
CHE	Certificado de Homologação de Empresa
CHST	Certificado de Homologação Suplementar de Tipo
CHT	Certificado de Homologação de Tipo
CI	Circular de Informação
<b>CFR</b>	<b>Code of Federal Regulations</b>
<b>CS</b>	<b>Certification Specifications</b>
CTA	Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial
CONAC	Conselho Nacional de Aviação Civil
DAC	Departamento de Aviação Civil
<b>EASA</b>	<b>European Aviation Safety Agency</b>
<b>FAA</b>	<b>Federal Aviation Administration</b>
GER	Gerência Regional
GGCP	Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos
HOTRANS	Horários de Transporte
<b>JAA</b>	<b>Joint Aviation Authorities</b>
<b>JAR</b>	<b>Joint Airworthiness Requirements</b>
MPH	Manual de Procedimento de Homologação
RBHA	Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica
SIPAER	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes

**14 - ANEXOS**

Não Aplicável.

**CLÁUDIO PASSOS SIMÃO**

Gerente-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos